

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO Nº 006/2024**

**CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**

**C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99**

**CONTRATADA - EMPORIO FLORES LTDA**

**C.N.P.J. - 96.758.941/0001-68**

**ENDEREÇO - RUA EDITH MENDES DA GAMA E ABREU, S/N, LOJA 04 – EMPORIO ITAIGARA – ITAIGARA. SALVADOR - BAHIA.**

**OBJETO - FORNECIMENTO DE ARRANJOS, BUQUÊS E COROAS DE FLORES NATURAIS DE FORMA PARCELADA.**

**VALOR - MENSAL DE R\$ 8.120,00 (OITO MIL E CENTO E VINTE REAIS) E VALOR ANUAL DE R\$ 97.440,00 (NOVENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).**

**PROCESSO - Nº 18795/2023**

**LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2023**

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA**

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**ATIVIDADE - 2000**

**ELEMENTO - 3390.39**



Página 1 de 16

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº **006/2024**, que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Presidente Deputado Adolfo Menezes, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EMPORIO FLORES LTDA**, estabelecida na Rua Edith Mendes da Gama e Abreu, s/n, Loja 04 – Emporio Itaigara – Itaigara, Salvador – Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 96.758.941/0001-68, neste ato representada por Manoel Messias Pombinho de Almeida, doravante designada **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão n.º 074/2023, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 14/03/2024, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual n.º 9.433/2005, e Decreto Estadual n.º 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada no fornecimento de arranjos, buquês e coroas de flores naturais, de forma parcelada, para serem utilizadas em sessões solenes e especiais, audiências públicas, lançamentos de livros, cursos, treinamentos, comemorações de datas festivas, homenagens e ocasiões fúnebres, promovidas pela Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA).
2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros,



Página 2 de 16



exceto nos casos de subcontratação parcial de 20%, desde que expressamente autorizados pela Assembleia Legislativa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS**

1. Vincula-se este contrato, para todos os fins de direito, ao Pregão n.º 074 /2023, Lei Estadual n.º 9.433/2005, em consonância às normas gerais estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.
2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato - e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital do Pregão e seus anexos, bem como a Proposta de Preço da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período se do interesse das partes, respeitado o previsto nos artigos 140, inciso II e 142, parágrafo único, da Lei Estadual nº9.433/05 e art. 57, II, da Lei Federal nº8.666/93.
2. Se a **CONTRATANTE** optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

### **CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

1. Durante o exercício de 2023, as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade 2000, Elemento de Despesa: 3390.39, do Orçamento vigente da **CONTRATANTE**.



Página 3 de 16

## **CLÁUSULA SEXTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de R\$ 4.872,00 (quatro mil e oitocentos e setenta e dois reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, apresentando em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº 9.433/2005.
2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.
3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
4. A garantia terá o seu valor atualizado pelo IPCA, sempre que houver reajuste no valor global contratado e será complementada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.
5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observada as modalidades previstas na Lei nº 9.433/2005.

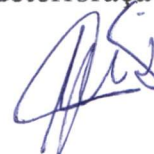
## **CLÁUSULA SÉTIMA DA PERIODICIDADE, FORMA, LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO E RECEBIMENTO**

1. A empresa contratada fornecerá o material na sede Assembleia Legislativa, situada na 1ª Avenida, nº 130 – Centro Administrativo da Bahia, Salvador – Bahia, solicitado pelo Cerimonial, para ornamentação de eventos oficiais promovidos pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;
2. O fornecimento de flores naturais deverá atender aos eventos desta Casa Legislativa, realizados em suas dependências, em locais externos na capital e em cidades do interior do Estado da Bahia. Salientamos da necessidade das empresas terem disponibilidade de entrega em quaisquer dias da semana, nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno, podendo também ocorrer aos sábados, domingos e feriados, conforme solicitação do Cerimonial da ALBA.





3. A entrega deve ser feita sob demanda, conforme solicitação feita pelo gestor do contrato, através de requisição;
4. A **CONTRATADA** somente aceitará as requisições se assinadas por servidores credenciados pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através de ordem de serviço, expedido pelo Cerimonial;
5. A empresa contratada deverá fornecer o objeto do contrato com requinte e bom gosto tudo em primeira qualidade, atendendo às exigências do Contrato.
6. Os arranjos deverão estar em perfeito estado de conservação;
7. Os arranjos de flores naturais para decorações de ambientes deverão ser entregues na sede da ALBA ou em locais previamente escolhidos pelo Cerimonial, que informará com antecedência, a quantidade, o tipo de flores necessárias e o local do evento.
8. Os arranjos para solenidade, fornecidos sob demanda, deverão ser entregues no local, dia e hora marcada pelo gestor do Contrato, com no mínimo 02 (duas) horas de antecedência do evento, conforme informações transmitidas na solicitação através de Ordem de Serviço.
9. Nos casos de eventos emergenciais, a empresa contratada terá o prazo máximo de 02 (duas) horas após o requerimento formal realizado pelo Cerimonial para entrega dos produtos, quando os eventos ocorrem na Capital.
10. No fornecimento de coroa fúnebre, fica estabelecido o prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação. Para tanto, o **CONTRATADO** deverá informar o telefone de plantão para atendimento imediato, o que poderá ocorrer fora do horário comercial, tendo em vista a imprevisibilidade e a natureza do acontecimento.
11. As coroas fúnebres deverão ser entregues em locais previamente determinados pelo Cerimonial, sem ônus para Assembleia Legislativa da Bahia. Além das informações citadas, o fornecedor deverá ter ciência de que a entrega das coroas fúnebres poderão ocorrer também no interior do estado da Bahia.
12. As emissões das Ordens de Serviço serão de acordo com as necessidades da Assembleia Legislativa da Bahia através do Cerimonial em favor da licitante vencedora.
13. Caso os arranjos não estejam de acordo com o solicitado e a entrega for rejeitada pelo gestor, a substituição destes deverá ser feita até 02 (duas) horas antes do evento.
14. A empresa contratada deverá apresentar-se ao local do evento 02 (duas) horas de antecedência, caso o produto venha apresentar qualquer deterioração ou danificação



não haverá ônus para a Assembleia. Em caso de omissão, serão aplicadas às penalidades previstas no contrato.

15. A entrega dos arranjos deve ser feita pelo(s) funcionário(s) da **CONTRATADA** com o acompanhamento do gestor do Contrato ou alguém previamente designado, o qual deverá emitir Recibo à **CONTRATANTE**.

16. A cada fornecimento a **CONTRATADA** deverá emitir recibo em papel timbrado da empresa, especificando a data da entrega, o endereço e o CNPJ do **CONTRATANTE** e a quantidade entregue, sem rasuras.

17. O presente objeto será recebido, conferido e atestado pelo gestor do contrato, para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

18. A aprovação do produto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor.

19. Este instrumento não obriga à contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia requerer o objeto deste de acordo com suas necessidades.

### **CLÁUSULA OITAVA** **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Sem prejuízos das demais disposições contidas no presente ajuste, constituem-se ainda obrigações da **CONTRATADA**:

1. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

2. Atender as solicitações no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, corrigindo no prazo máximo de (01) uma hora qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados;

3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Departamento de Cerimonial da Assembleia Legislativa;





4. Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente a Assembleia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pelo Cerimonial da Assembleia;
5. Não transferir a outrem o objeto total deste projeto, exceto nos casos de subcontratação parcial de 20% (vinte por cento), desde que expressamente autorizados pela Assembleia Legislativa;
6. Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizada pela Assembleia Legislativa;
7. Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação dos serviços, inclusive com apresentação de todas as certidões vigentes da empresa prestadora do serviço, para que o pagamento seja efetuado, bem como, manter-se em tal situação durante toda a vigência do contrato;
8. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Assembleia Legislativa;
9. Exercer as obrigações previstas no Contrato efetuado com Assembleia Legislativa da Bahia;
10. Na Nota Fiscal deverá constar as especificações e quantidades rigorosamente idênticas com a Nota de Empenho e o especificado neste Termo de Referência;

### **CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

1. Emitir e encaminhar à **CONTRATADA** a Nota de Empenho para fins de fornecimento com o objeto deste TR;
2. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto;



3. Rejeitar no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste edital e seus anexos;
4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação;
6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
7. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para entrega do material.

### **CLÁUSULA DÉCIMA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO**

1. A **CONTRATANTE** designará um preposto que fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
  - 1.1. Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designa os servidores Rita Conceição Araújo, Cadastro nº 328.572, e Adriana Chaves Viana, Cadastro nº 920.632, para atuarem, respectivamente, como Gestor/Fiscal e Substituto do Gestor/Fiscal do presente Contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.
2. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.
3. A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da **CONTRATANTE**.
4. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.
5. A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.





6. A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.
7. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.
8. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
9. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.
10. À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

1. O pagamento se dará na Tesouraria da Diretoria de Economia e Finanças no 8º (oitavo) dia, contados da data do efetivo RECEBIDO pela **CONTRATANTE**, ou através de crédito em conta corrente, em banco indicado pela **CONTRATADA**.

Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a **CONTRATANTE**, deverá devolvê-la para as devidas correções.

2. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3. A falta de pagamento pela **CONTRATANTE** nos prazos previstos acarretará correção do valor faturado, calculada desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do IPCA do IBGE, calculado “*pro rata tempore*”.

3.1. A **CONTRATANTE** não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da **CONTRATADA**, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.



4. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de duplicatas ou quaisquer títulos via cobrança bancária.

6. Este valor somente será reajustado ao final de um ano de execução do Contrato, no caso de sua renovação, salvo determinação legal, aplicando-se, em qualquer caso, a variação acumulada do IGP-M ou outro índice que venha a ser instituído com essa finalidade específica.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

Item	Descrição	Und	Quantidade anual de até
01	Arranjo vegetativo, paralelo, para palestra com 1,5m. Contém 01 dúzia de Anturiuns verdes, 02 dúzias de calas, 18 unidades de Boca de Leão e 18 Unidade de Anastácia.	un	60
02	Arranjo em coluna, para chão, em estilo contemporâneo, com entradas e saídas. Contém folhagens e elementos especiais, contém 24 Alpinias, 20 Estrelitzias, 24 Gérberas, 15 Antúrios, 18 Molucelas .	un	12
03	Arranjo decorativo, linear, com 8 Lírios, 12 Cravos e Orquídeas em base cerâmica ou vidro para evento ou homenagem.	un	36
04	Arranjo em curva de Hogart crescente com 12 Lisianthus, 08 Kalandivas de corte, 06 unidades de Rosas Colombianas e 06 Cravos.	un	24
05	Arranjo em cascata, estilo livre com Aspargos, Tulipas (18), Girassol (24), Celósias (24), Chuva de Ouro, Amarantho, Rabo de Gato, Eucaliptos e Folhagem Chorão.	un	24
06	Arranjo em técnica espiral, utilizando flores e texturas com 24 Liatris, 1 dúzia de Rabo de Gato, 1 dúzia de Lisianthus e 1 dúzia de Anastácia.	un	24





07	Arranjo Assimétrico, desconstruído com 12 Helicônias, Amarantho, sementes e folhagens de Eucalipto.	un	12
08	Coroa com Flores Nobres, redonda, com 1,80 diâmetro deve acompanhar suporte e faixa com mensagem.	un	24
09	Coroa de flores tamanho médio (1 mt). Coroa redonda, média, com mix flores nobres. Deve conter suporte para ficar em pé e faixa com mensagem.	un	36
10	Ramalhete, em técnica espiral, com mix de flores nobres, contém 18 flores de orquídeas, 12 unidades de Copos de Leite e 6 Hortênsias.	un	36
11	Arranjo para mesa de Plenário, com entradas e saídas, com 9 metros de extensão. Mix de flores nobres e folhagens especiais.	un	02

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções e demais disposições da Lei n.º 8.666/93, capítulo IV, seção II e da Lei n.º 9.433/05, capítulo XI.

2. As multas serão aplicadas da seguinte forma:

a - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

3. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do **CONTRATADO** faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela



sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Estadual 9.433/2005.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA COBRANÇA JUDICIAL**

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PENALIDADE DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

1. Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual, incluindo-se as estipuladas nos anexos e aditivos, serão de responsabilidade da parte que lhes der causa.

2. A **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação das multas nos percentuais e hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, na forma da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

4. O valor das multas será deduzido da garantia do Contrato ou do pagamento do serviço no mês da ocorrência da infração contratual





5. O presente contrato poderá ser rescindido ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.
6. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.
7. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras agências de propaganda, caberá à **CONTRATANTE** decidir pela continuidade do presente contrato.
8. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Estadual nº 9.433/2005, exceto no caso do art. 168, § 2º, não dará à **CONTRATADA** o direito a indenização de qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
9. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, a retenção da garantia e dos créditos decorrentes deste contrato limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.
2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Salvador, *02* de *MAIO* de 2024.

  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**  
**DEPUTADO ADOLFO MENEZES – PRESIDENTE**

  
Página 13 de 16

*Manoel Messias P. de Almeida*  
**EMPORIO FLORES LTDA**  
**MANOEL MESSIAS POMBINHO DE ALMEIDA**

**TESTEMUNHAS**

1 –

2 –



## ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT ANUAL ATÉ	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Arranjo vegetativo, paralelo, para palestra com 1,5m. Contém 01 dúzia de Anturiuns verdes, 02 dúzias de calas, 18 unidades de Boca de Leão e 18 unidades de Anastácia.	60	R\$440,00	R\$26.400,00
02	Arranjo em coluna, para chão, em estilo contemporâneo, com entradas e saídas. Contém folhagens e elementos especiais, contém 24 Alpinias, 20 Estrelitzia, 24 Gérberas, 15 Antúrios, 18 Molucelas	12	R\$360,00	R\$4.320,00
03	Arranjo decorativo, linear, com 8 Lírios, 12 Cravos e Orquídeas em base cerâmica ou vidro para evento ou homenagem.	36	R\$240,00	R\$8.640,00
04	Arranjo em curva de Hogart crescente com 12 Lisianthus, 08 Kalandivas de corte, 06 unidades de Rosas Colombianas e 06 Cravos.	24	R\$160,00	R\$3.840,00
05	Arranjo em cascata, estilo livre com Aspargos, Tulipas (18), Girassol (24), Celósias (24), Chuva de Ouro, Amaranto, Rabo de Gato, Eucaliptos e Folhagem Chorão.	24	R\$360,00	R\$8.640,00
06	Arranjo em técnica espiral, utilizando flores e texturas com 24 Liatris, 1 dúzia de Rabo de Gato, 1 dúzia de Lisianthus e 1 dúzia de Anastácia.	24	R\$230,00	R\$5.520,00
07	Arranjo Assimétrico, desconstruído com 12 Helicônias, Amaranto, sementes e folhagens de Eucalipto.	12	R\$360,00	R\$4.320,0



08	Coroa com Flores Nobres, redonda, com 1,80 diâmetro deve acompanhar suporte e faixa com mensagem	24	R\$500,00	R\$12.000,00
09	Coroa de flores tamanho médio (1 mt). Coroa redonda, média, com mix flores nobres. Deve conter suporte para ficar em pé e faixa com mensagem	36	R\$240,00	R\$8.640,00
10	Ramalhete, em técnica espiral, com mix de flores nobres, contém 18 flores de Orquídeas, 12 unidades de Copos de Leite e 6 Hortências.	36	R\$220,00	R\$7.920,00
11	Arranjo para mesa de Plenário, com entradas e saídas, com 9 metros de extensão. Mix de flores nobres e folhagens especiais	02	R\$3.600,00	R\$7.200,00
<b>VALOR MENSAL DE R\$ 8.120,00 (OITO MIL CENTO E VINTE REAIS) E VALOR ANUAL DE R\$ 97.440,00 (NOVENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).</b>				





## PROJETO DE LEI Nº 25.330/2024

Institui o dia 13 de agosto como Dia da Santa Dulce dos Pobres no Estado da Bahia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia da Santa Dulce dos Pobres, no Estado da Bahia, a ser comemorado todos os anos no dia 13 de agosto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

(Às Comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

## SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 006/2024	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	EMPORIO FLORES LTDA
C.N.P.J.	96.758.941/0001-68
OBJETO	FORNECIMENTO DE ARRANJOS, BUQUÊS E COROAS DE FLORES NATURAIS DE FORMA PARCELADA.
VALOR	MENSAL DE R\$ 8.120,00 (OITO MIL E CENTO E VINTE REAIS) E VALOR ANUAL DE R\$ 97.440,00 (NOVENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).
PROCESSO	Nº 18795/2023
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2023
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA = 01/05/2024 À 30/04/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO	SRA. RITA CONCEIÇÃO ARAÚJO, CADASTRO Nº 328.572. SRA. ADRIANA CHAVES VIANA, CADASTRO Nº 920.632

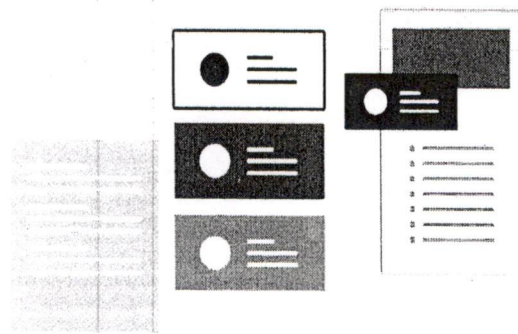
## SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

### ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

PORTARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS Nº. 422/2024 - Permitir que o servidor JOSE LOURENÇO MORAIS DA SILVA JUNIOR, Técnico Legislativo, TLC06, cadastro n.º 119.915, entre em gozo de 06 (seis) meses de Licença-Prêmio, no período 08/05/2024 a 03/11/2024, que lhes foram concedidos pelas Portarias n.ºs. 1.283/2022 e 4.712/1989, restando 04 (quatro) meses para gozo em época oportuna.

# EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO



## DIÁRIO OFICIAL PUBLICA BAHIA

Publicações oficiais para  
câmaras e prefeituras baianas,  
com baixo custo e segurança.

Agende seu atendimento  
de forma rápida e fácil

Sede Egba

71 3343-2850/2865

Municípios (Publica Bahia)

71 3343-2833

[www.egba.ba.gov.br](http://www.egba.ba.gov.br)



**EGBA**  
DIRETORIA DE GESTÃO DE INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO

